

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.424, DE 2005

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a sinalização retro-refletiva nas caçambas coletoras de entulhos de obra.

Autor: Deputado MAX ROSENMANN

Relator: Deputado ARY KARA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Max Rosenmann, pretende alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a sinalização retro-refletiva nas caçambas coletoras de entulhos de obra.

Na justificação, o Deputado argumenta que o crescente uso desses coletores sem a sinalização adequada, tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite, em todas as regiões do País.

O Autor entende que o Código de Trânsito Brasileiro trata o assunto de forma muito genérica, sem maiores detalhamentos, levando-se em conta a situação de perigo que esses recipientes de coleta de entulho mal sinalizados representam para o trânsito dos veículos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enaltecemos a intenção do Deputado Max Rosenmann, pois ao propor, por meio deste projeto de lei, a obrigatoriedade de sinalização retro-refletiva em caçambas coletoras de entulhos de obra, demonstra a sua preocupação com a segurança de todos os cidadãos que trafegam diariamente pelas vias públicas do nosso País.

O uso crescente de coletores de entulhos sem a sinalização adequada tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite. É um problema que precisa ser enfrentado com rapidez, já que o uso desses recipientes, em geral, é exigido pelo poder público local, cujo serviço de coleta de lixo não abrange os resíduos da construção civil.

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB, buscou evitar a ocorrência de acidentes ao prever, no art. 94, que “qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado deve ser devida e imediatamente sinalizado”. Estabeleceu, ainda, no art. 95, que a obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, deverá ter permissão prévia do órgão de trânsito, sendo que a sinalização respectiva ficará a cargo do responsável pela sua execução.

É forçoso reconhecer, no entanto, que, passados mais de sete anos da sua entrada em vigor, as orientações genéricas trazidas pelo CTB não foram capazes de diminuir acontecimentos desse tipo, que continuam em ritmo crescente.

Assim sendo, concordamos com o mérito da proposição em análise que busca alternativas para diminuir a ocorrência de acidentes, inserindo o § 2º no art. 95 do CTB para instituir a obrigatoriedade de sinalização das caçambas coletoras com adesivos ou tintas retro-refletivas, segundo especificações a serem definidas pelo CONTRAN. Nesse caso, tanto a tinta quanto o adesivo que se quer exigir são os mesmos adotados mundialmente para as placas de sinalização de trânsito, com eficiência amplamente comprovada.

Sinalizadas com eficiência, as caçambas de entulhos continuarão a contribuir para a manutenção da limpeza pública das nossas cidades, sem, contudo, representar qualquer risco para o trânsito, já que poderão ser avistadas a longa distância, permitindo ao condutor do veículo desviar-se a fim de evitar uma eventual colisão.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 5.424, de 2005.

Sala da Comissão, em 24 de JANEIRO de 2007.

Deputado ARY KARA
Relator